



**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72**

1

AJCMQ 026/2015

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27/2015

PROPONENTE : PODER EXECUTIVO

PARECER : Nº 26/2015

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei 902/2015 Que cria a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

1- Relatório

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2015 de autoria do Poder Executivo que visa alterar o artigo 2º da lei Municipal 902/2015.

É o relatório do essencial.

2- Análise

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos.

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima neste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

Visa o presente projeto de lei corrigir erro material no texto do referido artigo da Lei, uma vez que o mesmo está em desacordo com o texto do parágrafo Primeiro.



**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72**

2

Desta feita, referido projeto visa tão somente corrigir este lapso. Portanto, verifica-se que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

3- Conclusão

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Comissão **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, Cabendo a análise de mérito aos doutos edis, observado o Processo Legislativo a Seguir:

- a) Parecer de Mérito da Comissão (art. 195 e ss)
- b) Discussão Única; (Art. 197 e ss. R.I)
- c) Votação simbólica. (Art. 241 R.I)
- d) Quorum para aprovação: Maioria Simples (Art. 228 R.I)

É o parecer s.m.j

Querência- MT, 29 de junho de 2015.

Kelly Cristina Rosa Machado
Assessora Jurídica